

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
NÚCLEO DE CONCURSOS**

**RETIFICAÇÃO N° 10/2023
Ato de Retificação do Edital n.º 06/2023 – Revalidação/NC-PROGRAD**

A Universidade Federal do Paraná, por intermédio de seu Núcleo de Concursos (NC/UFPR), unidade instituída em caráter permanente pela Portaria nº 95-UFPR, de 12/06/2002, torna públicas as retificações a seguir, do Edital n.º 06/2023 – Revalidação/NC-PROGRAD que regem os pedidos de Revalidação de Diploma de Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior para o **ano de 2023**, requeridos por **migrantes admitidos no Brasil com visto permanente por razões humanitárias ou portadores do estado de refugiado**.

1. Altera o Edital n.º 06/2023 – Revalidação/NC-PROGRAD, nos seguintes termos:

1.1. Retifica os seguintes subitens:

ONDE SE LÊ:

(...)

7.10.2 Não serão admitidos documentos apresentados por meio eletrônico para fins de identificação.

7.10.3 Somente serão aceitos documentos de identificação em papel, inviolados e com foto que permita o perfeito reconhecimento do candidato.

7.10.4 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, CPF, título de eleitor, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade.

(...)

7.12 Os documentos para ingresso na sala de provas, referidos no subitem 7.10.1, devem estar válidos, com foto recente e legíveis, de modo a permitir a inequívoca identificação do candidato. Nos casos em que a foto do referido documento gere dúvidas quanto à fisionomia do candidato, poderá o candidato ser solicitado a realizar procedimento de identificação complementar.

(...)

LEIA-SE:

(...)

7.10.2 Serão admitidos os seguintes documentos apresentados por meio eletrônico para fins de identificação: a Carteira Nacional de Habilitação Digital com foto, o Título de Eleitor Digital (e-Título) com foto e o RG Digital (dos Estados que já implementaram a funcionalidade), desde que apresentados a partir dos aplicativos oficiais, ou seja, documentos digitalizados (foto, PDF ou outro formato que não o aplicativo oficial) não serão aceitos.

7.10.3 Os documentos para ingresso na sala de provas, referidos no subitem 7.10.1 e 7.10.2 devem estar válidos, com foto recente e legíveis, de modo a permitir a inequívoca identificação do candidato.

7.10.4 Não serão aceitos como documentos de identificação: certidão de nascimento, CPF ou título de eleitor sem foto, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade e Boletim de Ocorrência.

(...)

1.2. Suprime os seguintes subitens:

(...)

7.12 Os documentos para ingresso na sala de provas, referidos no subitem 7.10.1, devem estar válidos, com foto recente e legíveis, de modo a permitir a inequívoca identificação do candidato. Nos casos em que a foto do referido documento gere dúvidas quanto à fisionomia do candidato, poderá o candidato ser solicitado a realizar procedimento de identificação complementar.

7.13 Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato poderá ser admitido para a realização da prova desde que apresente Boletim de Ocorrência (BO) expedido pela autoridade policial há no máximo 30 (trinta) dias da data de realização da prova, e que compareça ao local que lhe for designado para realizar as verificações necessárias com antecedência em relação à hora estipulada para o início da prova.

7.13.1 No caso descrito no subitem 7.13, o original do BO deverá ser acompanhado de uma cópia simples, que será retida pelo inspetor e anexada à ficha de identificação do candidato.

7.13.2 O candidato admitido para realizar a prova mediante apresentação de BO deverá ser submetido a identificação complementar.

(...)

2. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedida a presente retificação.

Curitiba, 28 de abril de 2023.

Prof. Dr. Julio Gomes
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca
Reitor da UFPR